



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DO PREGÃO SESC Nº 042/2021

EMPRESAS INTERESSADAS: ALEXANDRE S. SILVEIRA e AZUL PISCINA IMP. E EXP. LTDA.

DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos foram tempestivos, tendo em vista que foram encaminhados em 02/12/2021, dentro do prazo estabelecido no item 11.1. do Edital.

DOS PEDIDOS

I - ALEXANDRE S. SILVEIRA.:

- a) A empresa identificou que o item 2.1 do Edital, consta a seguinte descrição “A presente licitação tem por objeto o registro de preço para o **fornecimento de bebidas industrializadas para revenda** na Unidade Sesc Bosque do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC”.
- b) A descrição dos itens nº 01, 04, 06 e 11 do Anexo I, não existe, sendo as descrições conforme demonstrado abaixo:
 - Item 01** – A descrição correta é carbonato de sódio ou barrilha leve e não (barrilha, composta por carbonato de sódio ou similar);
 - Item 04** – A descrição correta é policloreto de alumínio 18% e não (clarificante e floculante, aspecto físico líquido);
 - Item 06** – A descrição correta é tricloro-s triazina-triona 100% e não (tablete de cloro orgânico (cloro aditivado) de 200 gramas); e
 - Item 11** – A descrição correta é Dicloro isocianurato de sódio anidro 60% ou hipoclorito de cálcio 65% de cloro ativo e não (dicloro granulado, a base de hipoclorito de cálcio com 65% de cloro ativo).
- c) A apresentação de Certificado de Registro Cadastral e Certificado de licença de Funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, exigido no item 4 do Anexo I do Edital, não tem base legal, considerando a Portaria 240/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Requer que a presente impugnação seja julgada procedente, com efeito para determinar a republicação do Edital, reabrindo-se os prazos inicialmente previstos.

II - AZUL PISCINA IMP. E EXP. LTDA.:

- a) Referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2021 - SESC/AC
NO Edital na parte: **DEMAIS CONDIÇÕES DE CARÁTER OBRIGATÓRIO À(S) LICITANTE(S) E À(S) VENCEDORA(S)**,
NO ITEM 4.É obrigatório a apresentação de Certificado de Registro Cadastral e Certificado de Licença de Funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, sob pena de inabilitação.



Portanto, na PORTARIA Nº 240 12 de março de 2019, dispõe que os produtos químicos constantes desta lista somente estão sujeitos ao controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração, quando se tratar de exportação ou reexportação para Bolívia, Colômbia e Peru.

Observação: em nosso caso, não temos necessidade deste documento (certificado de licença ou registro cadastral da Polícia Federal), pois não exportamos esse produto.

DOS ESCLARECIMENTOS

I - ALEXANDRE S. SILVEIRA.:

a) A Comissão reconhece o equívoco na descrição do item 2.1 do Edital, e resolve retificar:

Onde se lê:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para o **fornecimento de bebidas industrializadas para revenda na Unidade Sesc Bosque** do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC.

Leia-se:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para o **fornecimento de produtos químicos para limpeza de piscinas das** Unidades do Sesc Bosque, Senador Guiomard, Brasília, Plácido de Castro e Cruzeiro do Sul do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC.

b) Quanto as descrições dos itens nº 01, 02, 03 e 04, não existe necessidade de alteração, considerando que os referidos itens já são fornecidos a este Regional conforme especificações descritas em Edital.

c) Conforme Portaria 240/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública em seu art. 58, inciso I, estão isentos de controle os produtos formulados à base de substâncias químicas controladas, exceto quando se tratar de exportação ou reexportação para a Bolívia, a Colômbia e o Peru, solução à base de solventes orgânicos cuja concentração total das substâncias químicas controladas não **ultrapasse 60%** (sessenta por cento), exceto cloreto de etila. Caso a impugnante venha disputar itens que não estejam dentro do rol de produtos dispensados, **será obrigatória** a apresentação de Certificado de Registro Cadastral e Certificado de licença de Funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

II - AZUL PISCINA IMP. E EXP. LTDA.:

a) Conforme Portaria 240/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública em seu art. 58, inciso I, estão isentos de controle os produtos formulados à base de substâncias químicas controladas, exceto quando se tratar de exportação ou reexportação para a Bolívia, a Colômbia e o Peru, solução à base de solventes orgânicos cuja concentração total das substâncias químicas controladas não **ultrapasse 60%** (sessenta por cento), exceto cloreto de etila. Caso a impugnante venha disputar itens que não estejam dentro do rol de produtos dispensados, **será obrigatória** a apresentação de Certificado de Registro Cadastral e Certificado de licença de Funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal.



DECISÃO

Diante ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação a unanimidade de seus membros decide acatar a impugnação formulada, no que se refere a retificação do item 2.1 do Edital e constar no Edital do Pregão 042/2021 que não será exigido Certificado de Registro Cadastral e Certificado de licença de Funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, desde que os itens que a licitante venha disputar não ultrapasse **60%** (sessenta por cento), concentração total das substâncias químicas controladas.

Considerando não haver a necessidade de alterações nas exigências do Edital, fica mantida a data da sessão pública para 06 de dezembro de 2021.

Rio Branco – AC, 03 de dezembro de 2021.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO